

14 – SÁBADO, 23 DE MAIO DE 2015

Data do Encerramento da Participação na Empresa: 27/11/2009
Data do Reinício da Participação na Empresa: 29/05/2014
- NOME: NILSON ANTONIO MAITAZZO
CPF: 898.801.029-91
Endereço: Rua Doutor Gonzaga Machado, 03-020, Vila Engler, Bauru SP, CEP 17.047-090
CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR
Data do Início da Participação na Empresa: 28/05/2010
Considerando que os demais itens da peça fiscal permanecem inalterados, procede-se a intimação dos responsáveis solidários, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.
Contagem, 13/04/2015
Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem
MASP 386743-9”
Contagem, 22 de maio de 2015
Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Contagem

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica o sujeito passivo BRENO RODRIGUES SALLES que se encontra em local ignorado, intimado da rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA: 15.000020074.42
Contribuinte: BRENO RODRIGUES SALLES
CPF: 048.569546.44

Nos termos do art. 149 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN – procede-se à retificação da peça fiscal em referência para inclusão dos seguintes dispositivos legais para as infrações e penalidade: Art.1º, inciso I; Art. 1º, § 1º; Art.13, Inciso I; Art.14; Art.23, § único, ambos da Lei 14.941/03 e art. 3º, § 1º do Decreto 43.981/05 para as infrações e art.22, Inciso I, § 2º, Inciso I da Lei 14.941/03 para a penalidade.

Considerando que os demais itens do Auto de Infração permanecem inalterados, proceda-se à cientificação do sujeito passivo.
Contagem, 26 de fevereiro de 2015
Flávio Henrique Araújo
Delegado Fiscal – DF/1º Nível/Contagem”
Contagem, 22/05/2015
Flávio Henrique Araújo

SRF II – CONTAGEM / DF CONTAGEM INTIMAÇÃO
Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica o sujeito passivo JOSÉ CARLOS FIRMINO que se encontra em local ignorado, intimado da rerratificação do auto de infração em referência, conforme Termo de Rerratificação a seguir:
“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
Auto de Infração/PTA: 01.000206374.01
SUJEITO PASSIVO: Romeu Setembrino Bernardes
CPF: 090.806946.49
SUJEITO PASSIVO: Banco Italeasing S.A
CPF/CNPJ: 49.925225.0001.48
SUJEITO PASSIVO: José Carlos Firmino
CPF/CNPJ: 091.952077.40

Nos termos do art. 149 do CTN – e parecer do Procurador do Estado, fls 38 e 38 verso, rerratifique o PTA n.º 01.000206374.01 em função da exclusão do exercício de 2010, declarado prescrito.
Considerando que os demais itens da Notificação de Lançamento permanecem inalterados, intime-se o sujeito passivo.
Contagem, 24 de abril de 2015
Flávio Henrique Araújo
Delegado Fiscal – DF/1º Nível/Contagem”
Contagem, 22/05/2015
Flávio Henrique Araújo

EDITAL 007.875/2015
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
SRF II – CONTAGEM – AF 1º NÍVEL - BETIM
INTIMAÇÃO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, ficam os contribuintes abaixo relacionados, representados por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração de sua circunscrição, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de não logicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Betim.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
001652162.00-88 CARRO MAIS LTDA
Sexta-feira, 22 de Maio de 2015
Valter Soares Filho - Chefe da AF/1º Nível/Betim

EDITAL 007.876/2015
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
SRF II – CONTAGEM – AF 1º NÍVEL - BETIM
INTIMAÇÃO
Por encerrarem suas atividades sem o cumprimento do disposto no art.16, incisos III, IV e XIII da Lei nº 6.763/75, combinado com os arts. 96, incisos IV e V, 109 e 111, todos do RICMS/02, aprovado pelo Decreto nº 43.080/02, fica o contribuinte abaixo relacionado, representado por seus sócios INTIMADOS a apresentar na Administração Fazendária de Betim, Alameda Maria Turbida de Jesus, 151, Cento, no prazo de 10(dez) dias, contados da data de publicação desta, toda a documentação fiscal em seu poder, especialmente os talonários de notas fiscais, sob pena de serem os mesmos declarados inidôneos ou ideologicamente falsos, nos termos da Resolução nº. 4.182/10 e terem suas inscrições canceladas de ofício, com base no disposto no art. 108, inciso II, alíneas “b” e “c” do RICMS/02.
Município de Betim.
Inscrição Estadual Nome Empresarial
846954406.00-31 TANISS INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP
Sexta-feira, 22 de Maio de 2015
Valter Soares Filho - Chefe da AF/1º Nível/Betim

Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680.058.
Sujeito passivo: Mais Medicamentos Ltda
Endereço: Rua Maira Izabel Nogueira, 33 - 35.681-434 – Santa Mônica - Itaúna- MG
IE: 001022236.01-19 // PTA nº: 01.000245598-71
Itaúna, 22 de maio de 2015.

Geraldo Donizete de Moraes - Chefe da AF/2º Nível/Itaúna

22 700704 - 1

SRF I - Ipatinga

SRF I Ipatinga/DFT/Manhuaçu

Ficam os sujeitos passivos intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na repartição fazendária situada à Av. 28 de Abril, 640 – Centro – Ipatinga/MG, CEP: 35160-004.
Auto de infração/ PTA N.º: 01.000268195.44
Sujeito Passivo/Coibrigado:
MARIA SANTANA DE ABREU MENEZES
CPF: 147.457.126-34
End.: Rua São Rafael, 49-Novo Cruzeiro-Ipatinga/MG - CEP: 35.164-357.
WILLIAN DE ABREU MENEZES
CPF: 707.968.746-20
End.: Rua Laguna, 425, Veneza - Ipatinga /MG - CEP: 35.164-250
WAGNER SANTANA MENEZES
CPF: 670.371.276-04
End.: Rua São Rafael, 49, Novo Cruzeiro - Ipatinga /MG - CEP: 35.164-357
Ipatinga, 22 de maio de 2015.
Marcelo Nunes de Souza/MASP.668.332-0
Delegado Fiscal de Trânsito - DFT/Manhuaçu

SRF I Ipatinga/AF/3º Nível/Coronel Fabriciano
Nos termos do art. 10 § 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº. 44747/08, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível e não sendo possível a intimação por via postal em virtude de devolução pelo correio, e com a finalidade de procedermos a cobrança administrativa prevista na Resolução nº. 3.708 de 24/10/2005, intimamos a promover, com urgência, o pagamento do crédito tributário exigido através do Auto de Infração infra-relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária localizada à Rua Armando Fajardo, nº. 132 – Santa Helena-Coronel Fabriciano/ MG – CEP 35170-007. Informamos que o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente, na fase administrativa e que, pelo descumprimento a presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado, para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
Sujeito Passivo: Transdicar Ltda
IE: 687921830.0147
Sujeito Passivo: Maria da Penha - CPF: 243.400.496-20
Al N.º: 01.000267483.53
Coronel Fabriciano, 22 de Maio de 2015.
Josângela Ferreira L.M. Cunha.
Chefe AF/3º Nível/Coronel Fabriciano

22 700705 - 1

SRF I – Montes Claros

SRF I MONTES CLAROS - DF/2º NÍVEL-MONTES CLAROS INTIMAÇÃO (AIAF)
Nos termos do inciso I do art. 69, do RPTA/MG, aprovado pelo Decreto Nº 44.747/2008, iniciou-se no dia 15 de abril de 2015, às 08:00 horas, a auditoria fiscal no estabelecimento do sujeito passivo abaixo caracterizado, tendo como objeto a conferência fiscal dos estoques de mercadorias (combustíveis), automação (PAF/ECF) e LMC (livro de movimentação de combustíveis).
Nos termos dos artigos 70 e 76 do RPTA/MG fica o contribuinte abaixo, intimado através do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF Nº 10.000011880-01, para apresentação imediata junto a esta repartição fazendária, localizada na Ave. Major Alexandre Rodrigues, 223, Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-301, a seguinte documentação: Livro RUDFTO
IE: 001.070191-00 11
RAZÃO SOCIAL: POSTO ENCONTRO DOS RIOS LTDA
CPF: 683.751.906-91
SÓCIO ADMINISTRADOR: ALISSON GONÇALVES CAMPOS
AIAF: 10.000011880-01
Nº da O.S.: 08.150000852-94

Montes Claros, 22 de maio de 2015.

Gilmar Soares Barbosa- Masp 387.779-2- Delegado Fiscal da Delegacia Fiscal/2º Nível/Montes Claros.

22 700707 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Henrique Pereira Dourado

PORTARIA Nº 18/2015

O Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 192 e 193 da Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011; Lei Estadual nº 21.077, de 27/12/2013; Decreto Estadual nº 45.683, de 09/08/2011; Lei Estadual nº 9.475, de 23/12/1987, em especial os artigos 45, 53 e 54 do Decreto Estadual nº 31.163, de 08/05/1990; Decreto Estadual nº 46.387, de 20/12/2013; Decreto Estadual 46.448, de 24/02/2014; Portaria 70/2011, de 10/08/2011; Portaria 91/2011, de 15/09/2011; Portaria 128/2011, de 06/12/2011; Portaria 45/2012, de 05/09/2012 e Portaria 13/2014, de 14/03/2014, e Considerando a necessidade de definir as normas de comercialização dos Planos de Jogos n.ºs 383 – FAZENDA DA SORTE, n.º 384 – ESTRELA PREMIADA e n.º 385 – GANHE TODA HORA da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato, que estabelece o preço final de comercialização, comissão devida ao agente licenciado, bem como demais disposições necessárias à aquisição do mesmo, RESOLVE:
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º
Estabelecer as normas para comercialização dos Planos de Jogos: n.º 383 – FAZENDA DA SORTE, n.º 384 – ESTRELA PREMIADA e n.º 385 – GANHE TODA HORA, conforme disposto nesta portaria.
Art.2º Os Planos de Jogos, a que se refere o art. 1º, serão operacionalizados pela empresa Sistema de Distribuição Lotérica – SDL, controlados e fiscalizados pela Loteria do Estado de Minas Gerais – LEMG, sendo comercializados no âmbito do Estado de Minas Gerais.
CAPÍTULO II - DOS PLANOS DE JOGOS:
Seção I - Da Emissão e Estrutura de Premiação:
Art. 3º Serão emitidos 500.000 (quinhentos mil) cartões do Plano de Jogo nº 383 – Fazenda da Sorte; 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cartões do Plano de Jogo nº 384 – Estrela Premiada e 250.000 (duzentos e cinquenta mil) cartões do Plano de Jogo nº 385 – Ganhe Toda Hora, com as seguintes estruturas de premiações:
I - A estrutura de premiação do Plano de Jogo nº 383 – Fazenda da Sorte, prevê um total de 106.743 (cento e seis mil, setecentos e quarenta e três) prêmios, sendo assim distribuída:
a) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) 02 (dois) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) 20 (vinte) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais);
d) 120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
e) 300 (trezentos) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais);
f) 300 (trezentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais);
g) 5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais);
h) 5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais);
i) 5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e
j) 91.000 (noventa e um mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real).
II - A estrutura de premiação do Plano de Jogo nº 384 – Estrela Premiada, prevê um total de 49.272 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois) prêmios, sendo assim distribuída:
a) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) 01 (um) premio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) 10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais);
d) 60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
e) 100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais);
f) 100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais);
g) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais);
h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais);
i) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e
j) 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real).
III - A estrutura de premiação do Plano de Jogo nº 385 – Ganhe Toda Hora, prevê um total de 49.272 (quarenta e nove mil, duzentos e setenta e dois) prêmios, sendo assim distribuída:
a) 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) 01 (um) premio

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) 10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais);
d) 60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
e) 100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais);
f) 100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais);
g) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais);
h) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais);
i) 2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais), e
j) 41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real).
Seção II - Do Preço e Comissões:
Art. 4º O preço do Plano de Jogos nº 383 – Fazenda da Sorte será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
O preço dos Planos de Jogos nº 384 – Estrela Premiada e nº 385 – Ganhe Toda Hora será, cada um, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
§ 1º Os planos de jogos deverão ser adquiridos em sua totalidade, em uma única entrega, pelo agente lotérico licenciado.
§ 2º O preço unitário do cartão instantâneo dos Planos de Jogos n.ºs: 383 – Fazenda da Sorte, 384 – Estrela Premiada e 385 – Ganhe Toda Hora, para o consumidor final, será de R\$1,00 (um real) cada.
Art.5º Serão deduzidos do preço previsto no art. 4º, na aquisição dos Planos de Jogos nº 383 – Fazenda da Sorte; n.º 384 – Estrela Premiada e do n.º 385 – Ganhe Toda Hora, os valores descritos nas tabelas abaixo:

Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 383 – Fazenda da Sorte	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	140.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	130.000,00
20 (vinte) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
120 (cento e vinte) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
300 (trezentos) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	9.000,00
300 (trezentos) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	6.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	50.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
5.000 (cinco mil) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	10.000,00
91.000 (noventa e um mil) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	91.000,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	40.000,00

Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 384 – Estrela Premiada	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	65.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	70.000,00
10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.000,00
60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	12.500,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	5.000,00
41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	41.500,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	20.000,00

Deduções/Descrição - Plano de Jogo nº 385 – Ganhe Toda Hora	Valor R\$
Comissão do agente lotérico licenciado 28% para aquisição do plano com pagamento à vista.	65.000,00
Comissão do agente lotérico licenciado 26% para aquisição do plano com pagamento a prazo.	70.000,00
10 (dez) prêmios de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago pelo agente lotérico licenciado.	1.000,00
60 (sessenta) prêmios de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 30,00 (trinta reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	3.000,00
100 (cem) prêmios de R\$ 20,00 (vinte reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	2.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 10,00 (dez reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	25.000,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	12.500,00
2.500 (dois mil e quinhentos) prêmios de R\$ 2,00 (dois reais) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	5.000,00
41.500 (quarenta e um mil e quinhentos) prêmios de R\$ 1,00 (um real) a serem pagos pelo agente lotérico licenciado.	41.500,00
8 % Publicidade para pagamento à vista ou a prazo.	20.000,00

Seção III - Das Comercializações:
Art.6º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo nº 383 – Fazenda da Sorte, à LEMG, da seguinte forma:
I - Pagamento à vista, R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega;
II - Pagamento a prazo, R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais) e que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela em até 30 dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 dias após a compra, impreterivelmente.
Parágrafo único - Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 02 (dois) prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Imposto de Renda, Impressão e Renda Bruta.
Art.7º O agente lotérico licenciado deverá efetuar o pagamento do Plano de Jogo nº 384 – Estrela Premiada, à LEMG, da seguinte forma:
I - Pagamento à vista, R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega;
II - Pagamento a prazo, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) que deverá ser adquirido em sua totalidade, em uma única entrega e ser pago em 02 (duas) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a 1ª parcela em até 30 dias após a compra e a 2ª parcela em até 60 dias após a compra, impreterivelmente.
Parágrafo único - 1º Os valores contidos nos incisos I e II compõem-se de: 01 (um) prêmio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), 01 (um) prêmio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Imposto de Renda, Impressão e Renda Bruta.
§ 1º A venda à vista ou a prazo dos cartões tem caráter irrevogável e irratratável, salvo visto redibitório, perante qualquer pessoa jurídica devidamente credenciada pela LEMG.
Seção IV - Das Garantias:
Art. 9º A entrega dos cartões dos planos de jogos em comercialização fica condicionada ao oferecimento de garantia de valor equivalente aos compromissos financeiros contraídos, conforme estabelecido na Portaria 70/2011.
Seção V - Dos Premiados:
Art.10 O pagamento dos cartões premiados com R\$ 1,00 (um real) até R\$100,00 (cem reais) será de responsabilidade exclusiva do agente lotérico licenciado/revendedor.
§ 1º O não pagamento, aos ganhadores, da premiação de R\$ 1,00 (um real) até R\$100,00 (cem reais) acarretará o descredenciamento do agente lotérico licenciado, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório, sujeitando-o, ainda, às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 44.431/2006;
§ 2º Em havendo o descredenciamento de que trata o caput, a LEMG efetuará o(s) pagamento(s) do(s) prêmio(s) ajuizando a competente ação em desfavor do agente lotérico/

MINAS GERAIS - CADENERO 1

revendedor, com base no art. 402 do Código Civil.
Art.11 Os prêmios de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) constantes em cada um dos Planos de Jogos nº 383 – Fazenda da Sorte, n.º 384 – Estrela Premiada e n.º 385 – Ganhe Toda Hora, deverão ser resgatados pelo ganhador na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Americo Gianetti, s/nº - Edifício Gerais - 6º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, no horário de 9h às 17h, ou em outro local/horário indicado pela Direção-Geral da LEMG.
Art.12 A prescrição dos prêmios dos planos de jogos, objetos desta portaria, ocorrerá em 90 (noventa) dias a partir da data da publicação de seu encerramento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
Art.13 O agente lotérico licenciado deverá utilizar equipamentos próprios e sistema informatizado para efetuar a leitura do número de validação dos cartões atendendo, obrigatoriamente, aos requisitos definidos no art.15 da Seção II - Premiados, da Portaria 70/2011;
Art.14 Os prêmios prescritos/não pagos (em dinheiro) deverão ser revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante formalização de termo de recebimento.
Seção V - Da Validade do Plano de Jogo:
Art.15 O prazo de validade de cada Plano de Jogo será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de sua portaria de implantação.
Parágrafo único – O prazo, a que se refere o caput, será contado da publicação da portaria de implantação até o seu encerramento.
Art. 16 O prazo a que se refere o caput do art. 15 poderá ser prorrogado, uma única vez, por período não superior a 12 (doze) meses, mediante requerimento escrito do agente lotérico licenciado, devidamente motivado e fundamentado.
Parágrafo único – O requerimento de que trata o caput, será dirigido ao Diretor-Geral da LEMG, para análise e aprovação podendo o mesmo, estabelecer uma nova data de encerramento do plano de jogo, objeto do requerimento.
Seção VI - Da Publicidade:
Art. 17 O agente lotérico licenciado deverá:
I - Apresentar a proposta de plano de publicidade ao Diretor Geral da LEMG, para prévia autorização e aprovação, contendo layout de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.
Parágrafo único - A LEMG lerá até 05 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.
II - O agente lotérico licenciado prestará contas da execução do plano de publicidade, ao Diretor Geral da LEMG, em até 10 (dez) dias corridos da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS:
Art. 18 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Belo Horizonte, 20 de Maio de 2015.
Henrique Pereira Dourado - Diretor-Geral.

22 700838 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Bernardo de Vasconcellos Moreira

Expediente

RESOLUÇÃO SEDS Nº 1540 DE 22 DE MAIO DE 2015.

Altera a Resolução 1538, de 08 de maio de 2015 que estabelece normas complementares relativas à indicação e nomeação de Diretores para atuação junto às Unidades Prisionais da Secretaria de Estado de Defesa Social.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, §1º, do artigo 93 da Constituição Estadual; as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011 e nº 180, de 20 de janeiro de 2011; Decreto Estadual 46.647 de 11 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEDS 1538, de 08 de maio de 2015, para constar:
“Fica determinado que, previamente à indicação e nomeação de Diretor-Geral para as Unidades Prisionais, seja encaminhado ao Conselho Penitenciário o currículo dos candidatos para avaliação e emissão de Parecer, facultando, ainda, ao Conselho, convidar os candidatos para realização de entrevista”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de maio de 2015.

Belo Horizonte, 22 de maio de 2015.
BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS
Secretário de Estado de Defesa Social

22 700778 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Fausto Pereira dos Santos

Expediente

Expediente do Sr. Secretário.

Retificação à publicação de 07/05/2015 Pág. 19 Col. 04
Ref.: Resolução/SES/N.º 4767, de 06 de maio de 2015
Onde se lê: “a partir de 15/02/15”
Leia-se: “a partir da data da publicação”

Expediente da Subsecretária de Regulação em Saúde

Retificação à publicação de 07/05/2015 Pág. 19 Col. 04
Ref.: Resolução/SES/N.º 4764, de 06 de maio de 2015
Onde se lê: “a partir de 15/02/15”
Leia-se: “a partir da data da publicação”

22 700986 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.786, DE 20 DE MAIO DE 2015.
Altera o art. 9º e o Anexo I e revoga o §3º do art.19 da Resolução SES/ MG nº 4.215, de 18 de fevereiro de 2014, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do Programa Estruturado Saúde em Casa e dá outras providências.
O SECRETARIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.123, de 20 de maio de 2015, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.749, de 18 de fevereiro de 2014, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do processo de concessão do incentivo financeiro do Programa Estruturado Saúde em Casa e dá outras providências.
RESOLVE: